



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



### PARECER CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** Processo Licitatório nº 9/2016-03 SEMURB

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20170279 SEMURB: Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

### DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos memorando nº 2.328/2018 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, que a mesma intenciona realizar 1º aditivo ao contrato nº 20170279 junto a empresa P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, em 6 (seis) meses, permanecendo inalterado o valor, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, c/c artigos: 65, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93.
- II. Consta justificativa Técnica do Fiscal do Contrato ANTÔNIO CARLOS DELFINO ALVINO Dec. nº 965/2017, onde informa que o aditivo se faz necessário *por motivo de diminuição do ritmo de fornecimento dos materiais tendo em vista indisponibilidade*

**PREGÃO Nº 9/2016/03 SEMURB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20170279**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



*financeira bem como redução de estoque de materiais no almoxarifado SEMURB. Tal medida visa reduzir desembolso e trabalhar com compra de materiais para aplicação imediata.*

- III. Consta Ofício 1.380/2018 do Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB Edmar Cruz Lima (Decreto nº014/2017), a empresa P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, solicitando documentos de regularidade fiscal para o aditivo.
- IV. Consta anuência da empresa P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS em resposta ao Ofício nº1.380/2018, onde a mesma aceita e concorda com termo aditivo solicitado pela SEMURB ao contrato 20170279.
- V. Consta Portaria de Designação do Fiscal nº 017/2017 do Fiscal do Contrato nº 20170279. ANTÔNIO CARLOS DELFINO ALVINO Dc. 965/2017, lotado na SEMURB, Assessor Especial II, CCA-3.
- VI. Apresentada pela empresa P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS;
  - a. Declaração que não Emprega Menor;
  - b. Balanço Patrimonial de 2017 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
  - c. Certidão Negativa de Débitos.
  - d. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - e. Certidão Judicial Civil Positiva; (Tem efeito de Certidão Negativa para processos de Falência, concordata ou recuperação judicial).
- VII. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 51, III, nomeando:
  - a. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº102/2017 - Presidente
  - b. Thaís Nascimento Lopes, Mat. 5462 - Membro
  - c. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. 3154 - Membro
  - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. 5716 - Suplente
  - e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº101/2017 - Suplente
  - f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
  - g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênico de Sousa - Suplente

**PREGÃO Nº 9/2016/03 SEMURB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20170279**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



- VIII. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, alterando o prazo de vigência de 04 de Agosto de 2017 a 03 de Agosto de 2018, para 03 de Fevereiro de 2019, ou seja, 6 (seis) meses, permanecendo inalterado o valor;
- IX. Consta a Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170279 com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

**CONCLUSÃO**

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Em um aditivo de prazo se torna necessário quando as partes identificam ou preveem atrasos na execução em função de fatores que alterem as condições de execução dos serviços do contrato, como por exemplo, fatores climáticos e ambientais, interferência de tráfego, atrasos no fornecimento de materiais, alterações no projeto depois de iniciada a obra, entre outros. Normalmente, aditivos de prazo não tem reflexo financeiro no contrato.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorra alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Em Justificativa Técnica anexo ao memorando 2.328/2018 SEMOB, o fiscal do contrato, informou que o aditivo se faz necessário em decorrência da diminuição do ritmo de fornecimento dos materiais por indisponibilidade orçamentária e financeira, bem como redução de estoque de materiais no almoxarifado SEMURB, segundo o fiscal, tal medida visa reduzir desembolso e trabalhar com compra de materiais para aplicação imediata.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo esta regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, c/c artigos: 65, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93.

**PREGÃO N° 9/2016/03 SEMURB 01° ADITIVO CONTRATO N° 20170279**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



Destarte, no que se refere a prorroga o do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que: "

*Art. 57. A dura o dos contratos regidos por esta Lei ficar  adstrita   vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, exceto quanto aos relativos:*

*  1  Os prazos de in cio de etapas de execu o, de conclus o e de entrega admitem prorroga o, mantidas as demais cl usulas do contrato e assegurada a manuten o de seu equil brio econ mico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - altera o do projeto ou especifica es, pela Administra o;*

*II - superveni ncia de fato excepcional ou imprevis vel, estranho   vontade das partes, que altere fundamentalmente as condi es de execu o do contrato;*

*III - interrup o da execu o do contrato ou diminui o do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administra o;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*  4o Em car ter excepcional, devidamente justificado e mediante autoriza o da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poder  ser prorrogado por at  doze meses.*

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

*"... o prazo poder  ser maior ou at  mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse p blico a ser atingido" (In Licita o e Contrato Administrativo 11 . Ed. S o Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).*

Ainda sobre o tema, citamos o Acord o 1733/2009 - TCU - Plen rio:

Com rela o a altera o dos contratos, o art. 65 da Lei 8666/93 aduz que: *Os contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*a) quando conveniente a substitui o da garantia de execu o;*

*b) quando necess ria a modifica o do regime de execu o da obra ou servi o, bem como do modo de fornecimento, em face de verifica o t cnica da inaplicabilidade dos termos contratuais origin rios;*  
*(...)*

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilata o do prazo contratual, a Secretaria em conson ncia a justificativa apresentada em justificativa t cnica pelo ent o fiscal do contrato o ANT NIO CARLOS DELFINO ALVINO Dec. n 965/2017 SEMURB, ratifica a necessidade do aditamento.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do   2  do art. 57 da Lei n . 8.666/93, "Toda prorroga o de prazo dever  ser justificada por escrito e previamente autorizada pela

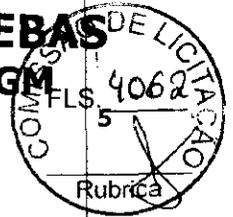
**PREG O N  9/2016/03 SEMURB 01  ADITIVO CONTRATO N  20170279**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente. Conforme consta na Justificativa Técnica apresentada pelo fiscal do contrato.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo aqui apresentados.

Após análise detalhadas dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Que no momento da assinatura do Contrato, a empresa apresente as Certidões de Regularidade Fiscal que por ventura estiverem vencidas;
- Que sejam apresentados os Certificados de autenticidade de todas as Certidões apresentadas nos últimos atos analisados.
- Juntar aos autos as certidões de regularidade fiscal, referente o contrato nº 20170279:
  - Certidão negativa de natureza Tributaria e não Tributária;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certidão de Regularidade perante FGTS - CRF;
  - Ordem de serviço do contrato nº 20170279;
  - Índices de Liquidez de 2017;
- Observou-se que no MEMO. 2.328/2018, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos Edmar Cruz Lima, informou os saldos dos contratos, sendo que para a empresa P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, o saldo remanescente e de R\$165.140,70, contudo solicitamos que seja anexado aos autos no momento da assinatura do contrato, Indicação de Dotação

**PREGÃO N° 9/2016/03 SEMURB 01° ADITIVO CONTRATO N° 20170279**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



Orçamentária, para de comprovação disponibilidade orçamentária e ratificação do saldo.

É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento após atendidas as recomendações supra.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 23 de Julho de 2018.

**Leonardo Fernandes Carvalho**  
Agente de controle interno  
Dec. n° 1955/2017

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município - Adjunta  
Dec. n° 2236/2017

**PREGÃO N° 9/2016/03 SEMURB 01° ADITIVO CONTRATO N° 20170279**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br